

LEI Nº 1.445, DE 27 DE MAIO DE 1997

Cria a Subsecretaria para Assuntos do Idoso na estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria para Assuntos do Idoso.

§ 1º A estrutura administrativa da Subsecretaria para Assuntos do Idoso compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Central de Valorização do Idoso;
- II – Coordenação de Promoção da Cidadania;
- III – Conselho do Idoso do Distrito Federal, criado na forma do disposto na Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991;
- IV – Centro de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAL, criado pela Lei nº 589, de 4 de novembro de 1993.

§ 2º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I, extinguindo-se, no mesmo quadro, os referidos no Anexo II.

Art. 2º São atribuições da Subsecretaria para Assuntos do Idoso:

- I – estimular, apoiar, planejar e coordenar projetos e atividades ligados à gerontologia social do Distrito Federal;
- II – incentivar a participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesse da pessoa idosa;
- III – desenvolver e executar, em nível local, projetos e atividades de conscientização

da população no tocante à defesa da pessoa idosa;
IV – organizar e manter atualizado cadastro dos grupos de idosos.

§ 1º Observado o disposto no *caput* e seus incisos, o Poder Executivo baixará os atos necessários à definição das normas regimentais da Subsecretaria para Assuntos do Idoso.

§ 2º A Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade fica extinta na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/5/1997.